



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDIC/MDIC Nº 46/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC, A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU, A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU, A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, doravante denominado **MDIC**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco J, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.478/0001-43, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, **UALLACE MOREIRA**, no exercício da competência delegada pelo art. 21 da Portaria GM/MDIC nº 21, de 1º de março de 2023 portador da matrícula funcional nº 2233772,

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, doravante denominada **ABDI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede Brasília - DF, no endereço Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, **RICARDO GARCIA CAPPELLI**, nomeado pelo Decreto de 02 de fevereiro de 2024 inscrito no CPF/MF sob o nº ***.320.***-83, e por seu Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto de 05 de janeiro de 2024, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.501.***-87,

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, com sede Brasília/DF, no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 Lote 5/6 Edifício MultiBrasil Corporate, CNPJ nº 26.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União Substituto, **FLAVIO JOSÉ ROMAN**, nomeado pela Portaria Nº 1.075 de 23 janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 23 janeiro de 2023,

A **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília-DF, no endereço Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65, neste ato representada pela Secretária-Executiva, **EVELINE MARTINS BRITO**, nomeada pelo Decreto de 26 março de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 27 de março de 2024, portadora da matrícula funcional nº 1216897,

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede em Brasília/DF, no endereço SPO Área Especial 2-A, Asa Sul, doravante denominada Enap, neste ato representada, na forma de seu Estatuto (Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020), por sua Presidenta, Sra. **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, BRASILEIRA**, matrícula funcional nº 1.104.380 nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU nº 40, de 28 de fevereiro de 2023,

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede em Brasília-DF, no endereço Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), **ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM**, portador da matrícula funcional nº ***.342.***-**, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro BRUNO DANTAS,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de realizar a manutenção e divulgação da Plataforma de Compras Públicas para Inovação (CPIN), tendo em vista o que consta do Processo nº 19687.005041/2024-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO é a cooperação técnica entre os PARTICIPES para a manutenção e divulgação da Plataforma de Compras Públicas para Inovação (CPIN), em formato online e aberto gratuitamente ao público, para o intercâmbio e a sistematização de

informações sobre compras públicas para inovação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. O plano de trabalho anexo contempla, entre outros elementos, as atividades ou os projetos que serão executados no primeiro ano de vigência do ACORDO, conforme cronograma disposto em plano de trabalho, sendo que, para os períodos subsequentes, os PARTÍCIPIES farão os ajustes, as revisões ou as atualizações necessárias, observado o prazo de duração deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- IV. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- V. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VI. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VII. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- IX. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- X. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XI. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- XII. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- XIII. Cumprir o disposto no Plano de Trabalho anexo a este ACORDO e participar, quando necessário, das negociações voltadas a realizar eventuais ajustes, revisões e atualizações;
- XIV. Cooperar para o pleno atendimento do objeto deste ACORDO mediante validação da plataforma e de seu respectivo modelo de governança;
- XV. Definir os papéis de controlador e operador da plataforma, bem como o termo de uso e privacidade dos dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- XVI. Liberar o(s) responsável(is) indicado(s) pelos PARTÍCIPIES para participar do desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO, e viabilizar a interação, preferencialmente em meio virtual;
- XVII. Acompanhar e auxiliar o pessoal dos demais PARTÍCIPIES na execução das atividades deste ACORDO;
- XVIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- XIX. Realizar, de forma compartilhada, a gestão do conteúdo;
- XX. Disponibilizar, aos outros PARTÍCIPIES, material de interesse relativo ao planejamento de ações de intercâmbio e sistematização de informações, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- XXI. Observar o direito autoral envolvendo métodos, técnicas, soluções, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito de autoria e, quando couber, o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do PARTÍCIPE;
- XXII. Definir o direito autoral do código fonte e o local de hospedagem da plataforma;
- XXIII. Propor, produzir e revisar conteúdos para a plataforma, conforme os instrumentos normativos existentes;
- XXIV. Divulgar a plataforma de maneira ampla e para público diversificado;
- XXV. Definir os requisitos funcionais a serem desenvolvidos;
- XXVI. Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

XXVII. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.522/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XXVIII. Observar as vedações ao compartilhamento de informações protegidas por sigilo legal;

XXIX. Organizar e realizar ações integradas e/ou eventos conjuntos ou outras reuniões de interesse mútuo;

XXX. Revisar produtos entregues pelos PARTÍCIPIES no escopo do objeto deste ACORDO, nos prazos definidos no plano de trabalho;

XXXI. Cumprir com todas as leis anticorrupção aplicáveis, coibindo a prática de atos fraudulentos ou de corrupção, incluindo-se condutas que visem obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio;

XXXII. Cumprir os encargos e obrigações estabelecidos neste ACORDO e no plano de trabalho, assumindo cada PARTÍCIPE seus respectivos custos na execução e entrega da cooperação ora estabelecida;

XXXIII. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos outros PARTÍCIPIES, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;

XXXIV. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Décima adiante;

XXXV. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

XXXVI. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

Subcláusula primeira. Fica expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos PARTÍCIPIES para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito, mesmo após o término da vigência do presente ACORDO.

Subcláusula segunda. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula terceira. O presente ACORDO não estabelece qualquer obrigação atual ou futura de aquisição de produtos ou serviços por parte do MDIC, ABDI, AGU, CGU, ENAP e TCU. Caberá a cada PARTÍCIPE decidir sobre eventuais aquisições que julgar pertinentes, de forma individual e autônoma.

Subcláusula quarta. O MDIC, ABDI, AGU, CGU, ENAP e TCU responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPIES consistirá em:

I - Disponibilização de materiais necessários à execução das atividades deste ACORDO;

II - Alocação de recursos humanos necessários para cumprir as atividades relacionadas ao presente ACORDO;

III - Monitoramento e avaliação dos produtos entregues no âmbito deste ACORDO;

IV - Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos e informações, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V - Compartilhamento de informações necessárias de modo a viabilizar o cumprimento do objeto do presente ACORDO;

VI - Troca e cessão de insumos destinados ao intercâmbio e à sistematização de informações sobre compras públicas para inovação na administração pública, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VII - Definição de requisitos funcionais e de métricas avaliativas para a plataforma de forma colaborativa;

VIII - Manutenção e desenvolvimento da plataforma de compras públicas para inovação, de maneira colaborativa, com foco no usuário;

IX - Promoção de eventos conjuntos relacionados à CPIN e a assuntos correlatos às compras públicas de inovação, situação na qual cada PARTÍCIPE arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade; e

X - Realização de ações integradas de interesse recíproco entre os PARTÍCIPIES signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Constituem atribuições do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

I - Propor iniciativas para a gestão dos riscos associados ao objeto e à execução das atividades do presente ACORDO;

II - Articular com instituições parceiras, ligadas ao próprio Ministério, para contribuírem com a plataforma mediante proposição ou inclusão de produtos e funcionalidades, bem como com a execução das atividades contempladas no Plano de Trabalho do presente ACORDO; e

III - Coordenar as reuniões periódicas realizadas entre os pontos focais indicados pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Constituem atribuições da ABDI:

- I - propor iniciativas para gestão dos riscos associados ao objeto e à execução das atividades do presente ACORDO;
- II - articular com instituições parceiras que possam contribuir com a plataforma na forma de produtos funcionalidades, bem como com a execução das atividades do presente ACORDO;
- III - coordenar as ações de proposição e revisão do conteúdo que será disponibilizado na plataforma;
- IV - propor, produzir e revisar conteúdos para a plataforma, além de atuar para sua disseminação, em coordenação com as demais instituições PARTÍCIPES
- V - hospedar e sustentar a plataforma utilizando as tecnologias padrões da Agência, assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade da solução;
- VI - assegurar o armazenamento e controle de versões do código fonte e documentações correlatadas;
- VII - disponibilizar, mediante pedido justificado do PARTÍCIPE interessado, o código fonte da plataforma para auxiliar os órgãos no desenvolvimento de iniciativas de interesse público para o cumprimento de suas competências legais;
- VIII - homologar as entregas da plataforma com os outros PARTÍCIPES;
- IX - assegurar o armazenamento dos dados alinhado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- X - realizar a gestão do conteúdo compartilhada com os outros PARTÍCIPES;
- XI - monitorar o comportamento dos acessos à plataforma e;
- XII – fornecer informações como cadastros de usuários, acessos, comportamento e navegação aos outros PARTÍCIPES, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Constituem atribuições da Advocacia-Geral da União:

- I - promover a articulação entre os órgãos e entidades governamentais para aplicação dos marcos legais de ciência, tecnologia e inovação e das startups;
- II - promover a interlocução com a sociedade civil sobre a aplicação e segurança jurídica dos marcos legais de ciência, tecnologia e inovação e das startups no âmbito da Administração Pública;
- III - propor e validar manifestações jurídicas referenciais ou padronizadas para aplicação dos marcos legais de ciência, tecnologia e inovação e das startups;
- IV - propor e validar minutas de instrumentos jurídicos relacionados às compras públicas para inovação; e
- V - articular com instituições parceiras, incluindo as Procuradorias estaduais e municipais, que possam contribuir com a plataforma.
- VI - propor iniciativas para gestão dos riscos associados ao objeto e à execução das atividades do presente ACORDO;
- VII - promover a interlocução com a sociedade civil sobre a gestão de riscos da aplicação dos marcos legais de ciência, tecnologia e inovação e das start ups no âmbito da Administração Pública; e
- VIII articular com instituições, sobretudo órgãos de controle interno e externo, para contribuírem com a plataforma na forma de produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem atribuições da Fundação Escola Nacional de Administração Pública:

- I - Coordenar e disponibilizar cursos, workshops, palestras, treinamentos e outras atividades para disseminação do conteúdo disponibilizado pela plataforma; e
- II - Realizar e/ou apoiar eventos e projetos de inovação aberta e de mobilização de rede para fomento do ecossistema de compras públicas de inovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Constituem atribuições da CGU e do TCU, no âmbito das suas competências institucionais:

- I - Propor iniciativas para gestão dos riscos associados ao objeto e à execução das atividades do presente ACORDO;
- II - Promover a interlocução com a sociedade civil sobre a gestão de riscos da aplicação dos marcos legais de ciência, tecnologia e inovação e das start ups no âmbito da Administração Pública; e
- III - Articular com instituições, sobretudo órgãos de controle interno e externo, para contribuírem com a plataforma na forma de produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- I) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- II) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

O MDIC providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula primeira. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação, assegurando que elas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizados, nem credenciado.

Subcláusula segunda. Os Partícipes deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

Subcláusula terceira. Os Partícipes poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às normas internas deste Tribunal, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da LGPD.

Subcláusula quarta. Os Partícipes deverão arcar com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades por eventuais danos que venham a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste instrumento e das orientações do outro Partícipe, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula primeira. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

Subcláusula segunda. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

A execução do presente ACORDO caberão:

I - no caso do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, à Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços;

II – no caso do TCU, à Diretoria-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência;

III – no caso da ABDI, à Presidência;

IV – no caso da Escola Nacional de Administração Pública, à Diretoria de Inovação (GNova);

V – no caso da Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Gestão e Estratégia; e

VI - no caso da CGU, à Secretaria-Executiva.

Subcláusula única. O Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do MDIC, o Presidente da ABDI, o Advogado Geral da União Substituto da AGU, a Secretária-Executiva da CGU, a Diretora de Inovação da ENAP, o Diretor-Geral do ISC, terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE E DOS DIREITOS AUTORAIS

Os dados, os materiais e as demais informações disponibilizadas pelos PARTÍCIPIES na Plataforma de Compras Públicas para Inovação (CPIN) serão de domínio público; portanto, a reprodução, divulgação ou qualquer outra forma de utilização de tais dados, materiais ou informações não implicará violação de direitos autorais a ensejar reparação de qualquer espécie.

Brasília/DF, na data da assinatura.

UALLACE MOREIRA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (MDIC)

RICARDO GARCIA CAPPELLI

Presidente (ABDI)

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico (ABDI)

FLAVIO JOSE ROMAN

Advogado-Geral da União - Substituto (AGU)

EVELINE MARTINS BRITO

Secretária-Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU)

BETÂNIA LEMOS

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (TCU)

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

O objeto do ACORDO é a cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a manutenção e divulgação da Plataforma de Compras Públicas para Inovação (CPIN), em formato online e aberto gratuitamente ao público, para o intercâmbio e a sistematização de informações sobre compras públicas para inovação.

O ACORDO tem como objetivo promover a troca de experiências, conhecimentos e tecnologias para a gestão, comunicação, manutenção, desenvolvimento de novas funcionalidades, conteúdo e ações de capacitação. A cooperação ocorrerá mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo, a fim de apoiar gestores públicos e outros atores que atuam nessas formas de contratação e contribuir para o aumento da maturidade digital da administração pública e do setor produtivo.

2. DIAGNÓSTICO

Apesar dos avanços legais recentes, como a Política Nacional de Inovação e a Nova Lei de Licitações, o uso das compras públicas para inovação ainda enfrenta desafios significativos no Brasil. Muitos gestores públicos têm dificuldades para compreender e aplicar esses novos mecanismos, devido à falta de capacitação, insegurança jurídica e temor quanto à ação dos órgãos de controle. A CPIN surge como uma ferramenta essencial para facilitar essas contratações, mas sua adoção é limitada pela falta de clareza e integração entre as diversas iniciativas governamentais.

Esse cenário está inserido em um contexto de transformação digital crescente, que demanda soluções inovadoras para melhorar a eficiência da administração pública. O ACT busca responder a esses desafios, promovendo cooperação técnica entre os órgãos, desenvolvendo novas funcionalidades para a CPIN e capacitando gestores, de forma a aumentar a maturidade digital do setor e fomentar o uso das compras públicas de inovação.

3. ABRANGÊNCIA

A abrangência do presente acordo abarca todos os gestores públicos das esferas federal, estadual e municipal, envolvidos direta ou indiretamente com processos de compras públicas para inovação. O foco da CPIN é fornecer suporte técnico e informações sistematizadas que auxiliem esses gestores na execução de contratações de soluções inovadoras, promovendo capacitação e troca de conhecimento entre diferentes regiões geográficas e setores do governo.

4. JUSTIFICATIVA OU MOTIVAÇÃO

A partir do lançamento da Política Nacional de Inovação em 2020, a Publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos em 2021 e o marco legal das Startups também em 2021, a temática acerca das compras públicas para inovação ganhou relevância e foi flexibilizada a possibilidade de o governo realizar contratação de soluções inovadoras.

Ao mesmo tempo, no geral, há ainda um desconhecimento a respeito de como realizar licitações nas mencionadas modalidades, bem como há preocupações por parte dos gestores públicos no tocante a ação dos órgãos de controle.

Nesse contexto, a inovação aberta remete ao efeito sinérgico da atuação conjunta de diferentes atores dos ecossistemas de inovação, ampliando o dinamismo das cadeias de geração de valor, a diversificação e integração de empreendimentos, investidores, indústrias, governos e academia, dentre outros.

No âmbito das empresas, espera-se que a prática de inovação aberta traga a otimização dos recursos alocados para a criação de soluções, a economia de recursos ao se evitar a replicação de estruturas isoladas de inovação, o compartilhamento dos riscos e custos e a redução do tempo de maturação das inovações, por exemplo.

Já no âmbito das políticas públicas, destaca-se a importância de disponibilizar ferramentas digitais para apoiar gestores públicos de todas as esferas da federação a implementar iniciativas de inovação aberta no setor público, com destaque para compras públicas de inovação, e a estabelecer parcerias com diferentes atores, a fim de potencializar competências similares e/ou complementares entre órgãos governamentais, mercado privado e sociedade civil que possuam objetivos em comum.

Assim, identificou-se a demanda por capacitação de gestores e cidadãos, de forma gratuita e com a chancela do governo federal, com vistas à geração de maior segurança para a realização da contratação de inovação.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivos Gerais:

a) Promover a cooperação técnica entre os órgãos envolvidos para a manutenção e divulgação da Plataforma de Compras Públicas para Inovação (CPIN), facilitando o acesso a informações sobre compras públicas para inovação e contribuindo para o aumento da

b) Capacitar gestores públicos em todos os níveis da federação para utilizarem as ferramentas oferecidas pela CPIN, melhorando a eficiência e segurança nos processos de contratação de soluções inovadoras.

c) Fomentar a inovação no setor público por meio da sistematização de informações e do intercâmbio de experiências e boas práticas entre governo, setor privado e academia.

- a) Atualizar e desenvolver novas funcionalidades na CPIN, com o objetivo de aprimorar a experiência do usuário e facilitar o acesso às informações;
- b) Promover ações de capacitação e disseminação de conhecimento para gestores públicos, por meio de cursos, vídeos e conteúdos técnicos, com a chancela do governo federal;
- c) Aumentar o número de usuários e acessos à plataforma, através de uma estratégia de comunicação que alcance públicos diversificados; e
- d) Facilitar a integração de atores do ecossistema de inovação, promovendo a sinergia entre gestores públicos, empresas, investidores e universidades.

a) Capacitação e Eficiência: Aumento no número de gestores públicos capacitados e melhoria na eficiência dos processos de compras públicas para inovação, com maior segurança e uso adequado das regulamentações;

b) Ampliação do Uso da CPIN: Crescimento no acesso e uso da CPIN, com novas funcionalidades e conteúdos, além de um maior intercâmbio de informações entre os atores do ecossistema de inovação; e

c) Impacto e Maturidade Digital: Fortalecimento da maturidade digital da administração pública, com indicadores claros que demonstrem o impacto da CPIN nas compras públicas e nas parcerias estratégicas.

As ações previstas terão atividades distribuídas ao longo de todo o ano. Esse planejamento será atualizado conforme as ações forem sendo executadas. Ademais, conforme preve a cláusula décima do ACT, não há repasse financeiro entre os órgãos partícipes, por essa razão, não há necessidade de elaboração de cronograma financeiro.

[illegible]

UALLACE MOREIRA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (MDIC)

RICARDO GARCIA CAPPELLI

Presidente (ABDI)

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico (ABDI)

FLAVIO JOSE ROMAN

Advogado-Geral da União - Substituto (AGU)

EVELINE MARTINS BRITO

Secretária-Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU)

BETÂNIA LEMOS

Presidenta da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (TCU)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Cesar Ferreira Amorim, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Usuário Externo**, em 28/10/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45921526** e o código CRC **463B40BD**.